PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI N. 2.282

Outorga incentivos à implantação de indústrias no Município.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar incentivos à implantação de indústrias no Município,na forma dos seguintes benefícios : -

I - para empresas com até 30 funcionários isenção de I.P.-T.U. (Imposto Sobre Propriedade Territorial e Predial Urbanas), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza--ISSQN-, do "Alvará de Localização" e "Alvará de Funcionamento", pelo prazo de 05 anos;

II - para empresas de 31 a 60 funcionários isenção dos mesmos tributos descritos no ítem I, pelo prazo de 10 anos; e

III - para empresas que tenham acima de 60 funcionários isenção dos mesmos tributos no ítem I, pelo prazo de 15 anos.

Artigo 2º - Os benefícios a que se refere o artigo anterior serão outorgados às empresas que através de documento assinado.. comprometerem a cumprir o quanto segue : -

I - prazo de início de construção da unidade industrial : 06 meses após o documento de intenção assinado pelo... responsável da empresa e protocolado;

II - prazo de término de construção : 24 meses, a contar do protocolado no inciso anterior;

III - comprometer-se a dar ao imóvel descrito destinação industrial ou unidade produtiva que assemelhe a industrial;

IV - comprovar ou assumir mediante meios hábeis que a unidade a ser instalada, os processos industriais não resultem agentes poluidores;

V - demonstrar a constituição regular da empresa, mediante a apresentação dos registros atualizados nos órgãos competentes se já em operação, ou, caso de início de atividades, compromisso de sua constituição no prazo de 6 meses, a partir do documento protocolado na Prefeitura Municipal;

VI - comprometer-se a utilizar mão-de-obra local, salvo nas hipóteses em que a mão-de-obra tenha que ser necessariamente especializada e que não a haja no Município;

VII - comprometer-se a não permitir a construção, dentro do imóvel, casas de moradia, exceção feita a pequenos alojamentos para a indústria, se esta necessitar trazer mão-de-obra especializada de fora.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de fevereiro de 1995

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria